

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 224/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Correção monetária

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida o presente Documento de consulta acerca da aplicação de índice de correção monetária sobre valores devidos ao servidor [REDACTED], integrante da Carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referentes à indenização de campo, prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991.
2. Os autos foram encaminhados a esta Secretaria, por meio de expediente da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda – COGRH/MF, de 13/10/09, no qual foi destacado que existe entendimento da Consultoria Jurídica deste Ministério e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que os valores devidos ao erário, bem como os débitos da Administração Pública devem ser atualizados monetariamente.
3. Assim, aquela COGRH/MF, a despeito da informação constante do Ofício nº 78/2008/COGES/SRH/MP, de 20/06/08, às fls. 126/127, requer que seja implantado no Sistema SIAPE módulo visando a aplicação de correção monetária sobre débitos e créditos da Administração Pública federal.

INFORMAÇÕES

4. Relativamente à consulta formulada pela COGRH/MF, cumpre-nos, preliminarmente, destacar que em que pesem os pronunciamentos exarados pela PGFN e pela CONJUR/MP, a competência normativa, como órgão central do SIPEC, acerca da matéria, é desta SRH/MP.

5. Ademais, cabe, ainda, aduzirmos que as manifestações dos órgãos de assessoramento jurídico, proferidas por meio de Pareceres, tem caráter meramente opinativo, não possuindo o condão de vincular as entidades ao seu cumprimento.

6. Acerca da matéria – incidência de correção monetária em débitos do Governo, inscritos e pagos na modalidade de exercícios anteriores – existem posicionamentos dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Pública federal orientando sobre a legalidade de tal incidência, entendimento corroborado por esta Secretaria, entendimento corroborado por esta Secretaria.

7. Contudo, para incidência da atualização monetária sobre tais valores, mister se faz que o assunto seja devidamente regulamentado, por norma legal específica, abarcando aos aspectos do pagamentos efetuados e a efetuar, dos créditos, bem como os índices de atualização a serem aplicados.

8. Assim, após editado o referido ato legal – do qual deverá constar todas as regras para a incidência da correção monetária no pagamento de débitos de exercícios anteriores, principalmente, sobre os valores ou quais serão os índices aplicados deverão, ainda ser, elaborados cronogramas de pagamento, em observância à disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

9. Em face de tal situação, até que a matéria seja regulamentada no âmbito da Administração Pública federal, por norma específica, de caráter geral, esta SRH/MP entende que não deverão ser efetivados reconhecimentos individuais de incidência de atualização monetária, neste ou em outros casos concretos, razão pela qual orienta-se no sentido de que os pagamentos de exercícios anteriores sejam promovidos sem a incidência de qualquer índice de correção monetária.

10. No que diz respeito à competência para fins de parametrização no Sistema SIAPE dos cálculos, esclarecemos que de fato a competência é do DASIS/SRH, entretanto, enquanto

(Fls. 3 da Nota Informativa nº 224/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.)

não se definir por norma específica os índices aplicáveis para fins de correção monetária dos débitos para com a União, o módulo SIAPE concernente à correção monetária permanecerá inativado.

11. Com tais informações, submetemos a presente Nota Informativa à consideração superior, sugerindo a devolução dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda a fim de que tome conhecimento do posicionamento desta Secretaria.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

DAVID FALCAO PIMENTEL
SIAPE nº 0659825

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

OTÁVIO CORREA PAES
Coordenador-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à COGRH/MF, conforme proposto.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Secretária de Recursos Humanos - Substituta